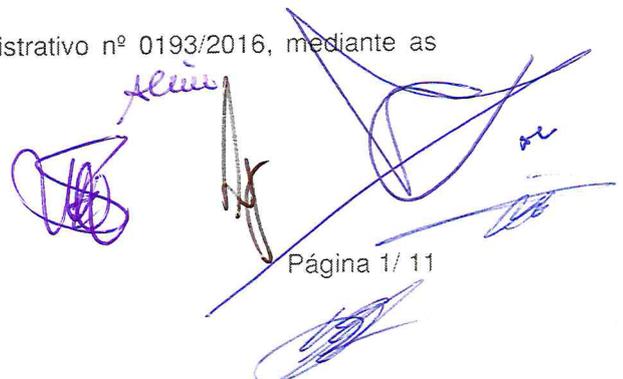


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 002/2017.**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Av. Veneza, Qd.62. Lt. 01-10, Jardim Europa, Goiânia – Goiás, CEP 74.325-100, organização social gestora do Condomínio Solidariedade/CS, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por sua Diretora Geral, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 SSP–BA e por seu Assessor Administrativo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA - doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

ARQUIVO-OFF PRESTACIONAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.842.757/0001-46, com sede na Alameda das Espatódias, s/n, Qd. 03, Lt. 07, Pólo Empresarial Bernardo Sayão, Goiânia – Goiás, CEP 74.681-220, neste ato representado pelos seus sócios Rodolfo Stoppa Junior, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3627124 – DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 819.926.021-15, residente e domiciliado na Av. Pinheiros Chagas, s/n, Qd. 53, Lt. 25, Bairro Jundiá, Anápolis – GO, CEP 75.110-580 e por Luiz Gustavo Martins Arruda, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1979766/2º via – DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 585.534.101-10, residente e domiciliado na Rua T-30, nº 1227, Residencial Canoeiro, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, CEP 74210-060, doravante denominado **CONTRATADO**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 0193/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:



Página 1/ 11

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de empresa especializada em guarda, tratamento arquivístico, gestão de documentos e apoio no acesso ao acervo de documentos pertencentes à unidade CS/ISG.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência até dia 27/06/2017, condicionado ao Termo de Transferência de Gestão nº 003/13, firmado entre a Secretária de Saúde do Estado de Goiás e o **CONTRATANTE** iniciando-se na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por mais 12 (doze) meses mediante termo aditivo, desde que justificada a necessidade e vantajosidade da sua prorrogação, não superando a vigência total o prazo 60 (sessenta) meses.

2.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito em Conta Corrente, o valor estipulado de acordo com a demanda mensal e de acordo com os seguintes valores:

Descrição	Qty. De caixas	Valor unt. Por CPA
Taxa de implantação	xxx	R\$ 6,00
Guarda mensal	xxx	R\$ 1,50
Entrega normal	Até 5 cpas	R\$ 25,00 *
Entrega urgente	Até 5 cpas	R\$ 35,00 **
Devolução de caixas	xxx	sem custo
Rearquívamento	xxx	sem custo
Sala de consulta	xxx	sem custo
Tx digitalização por demanda	xxx	R\$ 4,50
Digitalização por folha	por imagens	R\$ 0,18
Armazenamento de imagens no servidor	Por GB	R\$ 15,00
Consulta por documento	xxx	R\$ 1,99
Cópia	xxx	R\$ 0,10 por folha

Relatórios web	xxx	sem custo
----------------	-----	-----------

3.2. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita, automaticamente, mediante a aplicação do IGPM/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual.

3.3. Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes.

3.4. O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:

3.4.1. Alteração do escopo do Contrato, nos termos previstos neste Contrato;

3.4.2. Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93;

3.4.3. Quaisquer alterações na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.

3.5. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de crédito em conta corrente, 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula:

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – Gestão 003/13, CNPJ/MF nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Av. Veneza, Qd.62, Lt. 01-10, Jardim Europa, Goiânia – Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia-GO. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão. O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

4.2.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

4.2.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;

Página 3/ 11

- 4.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
- 4.2.7. Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;

4.3. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.2 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.

4.4. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes, inclusive voltando a iniciar o prazo de pagamento disposto na Cláusula 4.1;

4.5. Constatada pelo **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a mais, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, “*pro rata die*”, pela variação do IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas –FGV.

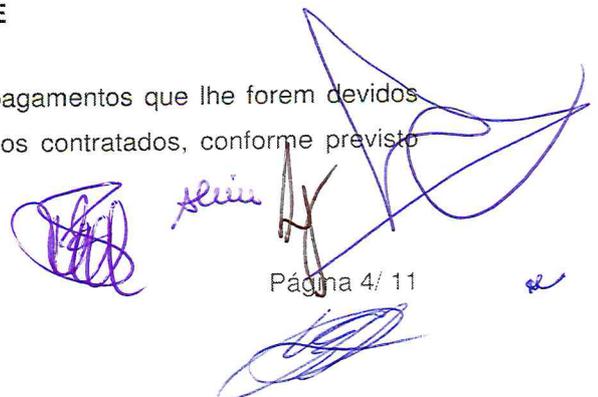
4.6. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

4.7. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.2 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

4.8. As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar, de forma tempestiva, ao **CONTRATADO** os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;



- 5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO com relação ao objeto deste Contrato;
- 5.3. Proporcionar todas as facilidades para o CONTRATADO possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;
- 5.4. Notificar extrajudicialmente o CONTRATADO, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;
- 5.5. Orientar por escrito, a Contratada, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento;
- 5.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e do presente Termo de Referência;
- 5.7. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 5.8. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir as cláusulas estabelecidas pelo Contrato e pelo presente Termo de Referência;
- 5.10. O CONTRATANTE acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a CONTRATADA terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
- 6.1.1. Coleta de documentos na unidade;
- 6.1.2. Tratamento arquivístico – (triagem, organização, classificação, indexação, guarda e conservação, serviço de coleta, entrega e conferência, segurança e higienização).
- 6.1.3. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e as normas legais e regulamentares pertinentes; isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- 6.1.4. Cumprir os prazos de execução dos serviços;
- 6.1.5. Executar os serviços de maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas e fluidez das atividades fins do CONTRATANTE;
- 6.1.6. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na prestação de serviços contratados;

6.1.7. Apresentar profissionais qualificados para execução dos serviços;

6.1.8. Reparar e corrigir, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.1.9. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

6.1.10. Responder pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários/sócios/prepostos, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários/sócios/prepostos;

6.1.11. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar o CONTRATANTE do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;

6.1.12. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

6.1.13. Salvaguardar o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADA do objeto deste contrato;

6.1.14. A CONTRATADA deverá providenciar todo material, ferramentas, mão de obra, e quaisquer outros itens necessários para a execução do serviço, sem ônus à CONTRATANTE;

6.1.15. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

6.1.16. A CONTRATADA deverá manter seus profissionais, enquanto permanecerem nas dependências da Contratante, com uso de uniforme e equipamento de segurança do trabalho, com logotipo da empresa ou crachá de identificação;

6.1.17. A CONTRATADA é obrigada a executar, todos os procedimentos com vistas a garantir a integridade do Serviço solicitado, sendo que estes somente serão considerados efetivamente entregues após conferência e aprovação da CONTRATANTE sobre a quantidade e qualidade, estando o mesmo sujeito em caso de não atendimento das exigências, a ser recusado.

6.1.18. A CONTRATADA deverá estar em dias com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, transporte, taxas, emolumentos, demais seguros, indenizações; todas essas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se sob sua responsabilidade, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos.

6.1.19. A CONTRATADA é obrigada a cumprir as normas da Legislação Brasileira de Segurança do Trabalho na execução de todas as solicitações realizadas pela Contratante perante seus empregados.

6.1.20. A CONTRATADA é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos a Contratada deverá notificar de imediato a Contratante e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução do mesmo para a normalização da prestação do serviço a contento;

6.1.21. O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos;

6.1.22. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 5 (cinco) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;
- e) De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**;
- f) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**; e
- g) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

6.1.23. A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª.

6.1.24. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos, salvo se a execução se mostrar possível mediante o reequilíbrio econômico-financeiro.

6.1.25. **A CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato sem qualquer ônus, multa ou indenização desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

7.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

7.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

7.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2. A multa a que se refere este item não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, se for o caso, unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei, nem implica, necessariamente a sua rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

9.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pelo **CONTRATANTE**, para tal finalidade.

9.2. Ao profissional habilitado designado pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc;
- b) Aprovar a indicação feita pela **CONTRATADA** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace a ação da fiscalização;
- d) Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste **CONTRATO**;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste **CONTRATO**, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste **CONTRATO**, promovendo na presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços;
- h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
- i) Encaminhar à **CONTRATADA** os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
- j) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;

9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes.

9.4. À fiscalização do **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

9.5. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato Sr. Elizeu Mesquita, Supervisor Administrativo, inscrito no CPF nº 585.895.891-53.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

10.1. O **CONTRATADO** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do **CONTRATANTE**, pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que couber, pela Lei estadual do Estado de Goiás, nº 17.928, de 27/12/2012 e Lei federal nº 8666/93.

12.2. As partes declaram, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas.

12.3. Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data.

12.4. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato.

12.5. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes.

12.6. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor.

12.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

Elizeu

pl

Página 10/ 11

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2017.

Aline Oliveira
Aline Maria Silva Oliveira
Aline Oliveira
Diretora Geral
Condomínio Solidariedade-CS

Antônio Jorge de A. Maciel
Assessor Administrativo
Condomínio Solidariedade-CS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0008-46

Rodolfo Stoppa Junior

Luiz Gustavo Martins Arruda
Luiz Gustavo Martins Arruda

ARQUIVO-OFF PRESTACIONAL LTDA - EPP

CNPJ: 05.842.757/0001-46

Testemunhas:

Valdir Vasconcelos Lopes da Silva
Nome: Valdir Vasconcelos Lopes da Silva
RG: 9.004.016
CPF: 985.895.891-53

Anna Conclina S. de Sousa
Nome: Anna Conclina S. de Sousa
RG: 4903337 SSP-GO
CPF: 012.552.841-88

Júnio Sócrates de Almeida
Coordenador Operacional
Condomínio Solidariedade
COREN-GO 217962
Nome: Júnio Sócrates de Almeida
RG: 4207458 / 558160
CPF: 1070719400

Eduardo Fonseca
Coordenador de Contratos
HDT/HAA
Nome: Eduardo Fonseca
RG:
CPF: